

# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE VENTANIA – ESTADO DO PARANÁ

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 793/2019

ANO II

VENTANIA, 25 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO Nº 435



PUBLICAÇÃO ATOS OFICIAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

### AVISO DE LICITAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 1/2022

O Município de Ventania, Estado do Paraná, torna público para conhecimento dos interessados, que realizara no **dia oito de fevereiro de 2022 às 09 horas**, licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por lote, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para o fornecimento de refeição do tipo marmix, destinados a atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme discriminados no edital e seus anexos, cuja cópia poderá ser adquirida na sede da Prefeitura Municipal, na Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, Centro, Ventania/PR, no site [www.ventania.pr.gov.br](http://www.ventania.pr.gov.br). Entrega das propostas até às **09 horas** do dia **08/02/2022**. Informações pelo telefone (42) 3274-1144 das 08h30min às 11h e das 13h30min às 17hs.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ventania, Estado do Paraná, aos vinte e quatro dias de janeiro de 2022.

**Ione Tomaz Pereira de Camargo**  
Prefeita Municipal em Exercício

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 2/2022

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** dezoito dias de janeiro de 2022.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE VENTANIA, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Anacleto Bueno de Camargo, 825, inscrito no CNPJ/MF nº 95.685.798/0001-69, neste ato devidamente representado pela Prefeita Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sra. Ione Tomaz Pereira de Camargo, inscrita no CPF/MF sob nº 014.927.719-96, residente e domiciliada nesta cidade de Ventania/PR.

**CONTRATADA:** A empresa **C. PEDROSO DA SILVA FELIX - CONSTRUÇÃO**, inscrita no CNPJ sob nº 29.843.330/0001-20, com sede administrativa na Rua Maria das Neves Ferreira, 199 - Sala - CEP: 84345000 - Centro, nesta cidade de Ventania/PR, devidamente representada por sua sócio proprietária Sra. Cleonice Pedrosa da Silva Felix, inscrita no CPF/MF sob nº 046.592.229-50, residente e domiciliada nesta cidade de Ventania/PR.

**OBJETO:** O objeto do presente contrato, elaborado nos termos da Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94, é a execução de conclusão das obras/serviços das instalações sanitárias no Centro de Eventos, conforme Memorial Descritivo, Planilhas Orçamentárias, Cronogramas Físicos Financeiros, e projetos fornecidos com o edital da licitação, objeto do Contrato de Repasse nº 0302646/2009/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA, Processo nº SR.2612.0302646-86/2009. Local da obra/serviço: Rodovia PR 090, Km 195 + 350m - Ventania/PR., que a CONTRATADA se declara em condições de executar em estrita observância com o indicado na documentação levada a efeito pela licitação Tomada de Preços nº 9/2021, devidamente homologada/ratificada pelo CONTRATANTE, em 30/12/2021.

**VALOR TOTAL GLOBAL:** R\$ 30.015,77 (trinta mil quinze reais e setenta e sete centavos). As despesas com a execução do objeto deste Contrato serão financiadas com recursos consignados na dotação:

#### DOTAÇÕES

Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
680	05.001.15.452.0005.2010	0	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

**APLICAÇÃO DE MULTA:** compete ao Departamento de Administração do contratante a aplicação de multas.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 120 dias (cento e vinte) dias corridos contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**FORO:** Comarca de Tibagi, Estado do Paraná.

### LEI Nº 856, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

FIXA A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova**, e eu, **Prefeito Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica fixada a remuneração de cada membro do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

**Art. 2º** - As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias específicas.

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos a partir de 01/01/2022.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**

Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 857, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo do município de Ventania, Estado do Paraná, o auxílio alimentação aos Conselheiros Tutelares.

**Art. 2º** - O auxílio alimentação é devido aos Conselheiros Tutelares, para fazer frente às despesas com alimentação em dia de trabalho normal e será concedido à carga horária laboral de 40 (quarenta) horas, no valor de R\$ 332,93 (trezentos e trinta e dois reais e noventa e três centavos).

§ 1º - O Membro do Conselho tutelar que estiver com carga horária reduzida receberá o auxílio-alimentação de forma proporcional à carga horária mensal laborada.

§ 2º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, não é considerado o horário extraordinário e a realização de jornada em regime suplementar.

§ 3º - Os Conselheiros Tutelares somente terão direito ao benefício mediante a comprovação de assiduidade e pontualidade de horários, exclusivamente confirmada através de seus registros de presença.

§ 4º - O benefício não será concedido:

I - Aos Conselheiros Tutelares em licenças e afastamentos legais ao Conselheiro Tutelar que estiver afastado por motivo de auxílio-doença, férias, ou afastado por motivo particular.

§ 5º - O período de apuração para fins de pagamento do auxílio alimentação se dará conforme os demais fechamentos já utilizados pela Secretaria de Recursos Humanos do Município de Ventania.

**Art. 3º** - Serão descontados do auxílio alimentação os dias de falta, ainda que justificada.

§ 1º - O desconto será 1/30 (um trinta avos).

§ 2º - Para cômputo das faltas será também considerada a soma dos atrasos ou saídas antecipadas.

§ 3º - No caso de folgas concedidas mediante autorização, ou de previsão legal apenas deixará de receber o valor referente ao dia da folga.



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

§ 4º - Nos dias em que o conselheiro apresentar atestado médico ou declarações, serão aplicados os descontos conforme previstos no caput deste artigo, em razão de não existir a necessidade de concessão de alimentação nos dias de ausência.

Art. 4º - O auxílio alimentação não será:

I - Incorporado ao vencimento ou remuneração;

II - Configurado como rendimento tributável;

III - base de cálculo de contribuição previdenciária e aplicação de teto remuneratório;

IV - Considerado para efeito de pagamento do décimo terceiro salário ou dos adicionais de férias.

Art. 5º - O Auxílio-Alimentação será atribuído por dia de trabalho, e será pago através de cartão magnético que será fornecido aos servidores, segundo os critérios fixados em lei Municipal.

Parágrafo único - O valor do auxílio alimentação será revisto na mesma data base e segundo o mesmo índice da remuneração dos servidores municipais.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2022, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 858, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: "Majora remunerações pagas aos servidores municipais e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a majorar em 10,06 (dez virgula zero seis por cento) as remunerações pagas pelo Município aos servidores municipais efetivos e comissionados, abrangendo vencimentos, salários e gratificações, índice esse correspondente ao IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) apurado em 2021.

Parágrafo único. As majorações concedidas referem-se a reposições salariais com vigência retroativa a 1º de janeiro fluente, tendo como referência valores básicos pagos em 31 de dezembro último.

Art. 2º. Para custear as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei serão utilizadas as dotações orçamentárias específicas na Lei Orçamentária Anual relativa ao exercício de 2022.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 859, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS 432/2009, 646/2014, 664/2014, 680/2015, 770/2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprova**, e eu **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 664/2014, que "institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Ventania - Paraná, conforme específica", passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - O item "6. **Farmacêutico Bioquímico**", constante no Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, enquadrado nas Classes "B-1" à "B-4", passa a enquadrar-se nas Classes "X-1" à "X-4", conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
06. Farmacêutico Bioquímico	X-1	3.605,00
	X-2	
	X-3	
	X-4	

II - Fica criada a Classe "X1" à "X-4", no Anexo II - TABELA DE CARREIRAS E VENCIMENTOS, conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL								
CLASSE	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
X-1	Provimento	3.605,00	3.677,10	3.750,64	3.825,65	3.902,11	3.980,15	4.059,75
X-2	PG	4.326,00	4.412,52	4.500,77	4.590,78	4.682,60	4.776,25	4.871,77
X-3	MS	5.407,50	5.515,65	5.625,93	5.738,48	5.853,25	5.970,31	6.089,71
X-4	DR	6.308,75	6.435,14	6.563,86	6.695,12	6.829,03	6.965,61	7.104,93

III - O item "11. **Médico Veterinário**", constante no Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, enquadrado nas Classes "F-1" a "F-4", passa a enquadrar-se nas Classes "Z-1" à "Z-4", conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL	CLASSE	VENCIMENTO INICIAL
11. Médico Veterinário	Z-1	5.418,39
	Z-2	
	Z-3	
	Z-4	

IV - Fica criada a Classe "Z-1" à "Z-4", no Anexo II - TABELA DE CARREIRAS E VENCIMENTOS, conforme Tabela abaixo:

GRUPO PROFISSIONAL								
CLASSE	Qualificação	Nível I	Nível II	Nível III	Nível IV	Nível V	Nível VI	Nível VII
X-1	Provimento	5.418,39	5.526,76	5.637,29	5.750,04	5.865,04	5.982,34	6.101,99
X-2	PG	6.502,07	6.632,11	6.764,75	6.900,05	7.038,05	7.178,81	7.322,38
X-3	MS	8.127,59	8.290,14	8.455,94	8.625,06	8.797,56	8.973,51	9.152,98
X-4	DR	9.482,18	9.671,83	9.865,26	10.062,57	10.263,82	10.469,10	10.678,48

Art. 2º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Nível F-1 para R\$ 6.428,88 (seis mil quatrocentos e vinte e oito reais e oitenta e oito centavos).

Art. 3º - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO ADMINISTRATIVO, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Nível N-1 para R\$ 1.605,00 (hum mil seiscentos e cinco reais).



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 4º** - Altera o Anexo III da Lei Municipal 432/2009, fixando o valor do vencimento do Nível CC-2 em R\$ 2.297,00 (dois mil duzentos e noventa e sete reais);

**Art. 5º** - Altera o Anexo III da Lei Municipal 432/2009, fixando o valor do vencimento do Nível CC-3 em R\$ 1.605,00 (um mil seiscentos e cinco reais).

**Art. 6º** - O cargo em comissão denominado "DIRETOR DO POSTO DE SAÚDE JUVELINA HABERLAND", lotado na Secretaria Municipal de Saúde, constante no anexo II da Lei Municipal nº 432/2009, passa a denominar-se "DIRETOR DE CADASTRO E PROGRAMAS DO TRABALHADOR", a ser lotado na Secretaria Municipal de Ação Social e Assuntos da Família.

**Art. 7º** - Altera o Artigo 3º da Lei Municipal 770/2018, fixando o valor do vencimento do Nível CC-5 em R\$ 2.390,00 (dois mil trezentos e noventa reais).

**Art. 8º** - Altera o Artigo 2º da Lei Municipal 646/2014, fixando o valor do vencimento do Nível CC-4 em R\$ 3.812,00 (três mil oitocentos e doze reais).

**Art. 9º** - O Parágrafo 1º do Artigo 24 da Lei Municipal 664/2014 passa a ter a seguinte redação:

§ 1º - A gratificação prevista no *caput* deste artigo será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais), sobre seus vencimentos. **NR**

**Art. 10** - Altera o Artigo 1º, Inciso I, da Lei Municipal 680/2015, fixando o valor do vencimento Inicial da Classe "V" no valor de R\$ 6.590,26 (seis mil quinhentos e noventa reais e vinte e seis centavos).

**Art. 11** - Altera o Anexo I - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO SEMI-PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, fixando o valor do vencimento inicial do Nível M-1 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Art. 12** - Altera o Anexo III - ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS, equivalente ao GRUPO SEMI-PROFISSIONAL, da Lei 664/2014, estabelecendo a carga horária semanal do Técnico em Contabilidade que passa para 30 (trinta) horas semanais.

**Art. 13** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento e suplementadas, se necessárias.

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, ESTADO DO PARANÁ, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 860, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

SÚMULA: Dispõe sobre a revisão geral anual dos subsídios percebidos pelo Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais do Município de Ventania com fulcro no artigo 37, X, da Constituição Federal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º.** Fica concedido ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais a reposição das perdas inflacionárias no percentual de 10,06% (dez vírgula zero seis por cento) sobre os seus respectivos subsídios, tendo como base a variação do IPCA apurado no período de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, na forma do artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, bem como previsões do artigo 4º. da Lei municipal n.º 704/2016 e do artigo 3º da Lei Municipal n.º 705/2016.

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas do orçamento geral do Município

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 861, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**ALTERA O ART. 1º DA LEI 807/2020, PARA FIXAR NOVO SUBSÍDIO AOS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE VENTANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º.** O artigo 1º da Lei n.º 807/2020, passará a dispor o seguinte:

"Art. 1º. A partir de 1º de janeiro de 2022, serão devidos aos agentes políticos municipais subsídios mensais nos seguintes valores:

[...].

**III - Aos Secretários Municipais: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).**

[...]."

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo os efeitos financeiros a partir de 01 (um) de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
Prefeita Municipal em Exercício

### LEI Nº 862, DE 25 DE JANEIRO DE 2022

**ALTERA A LEI N. 708/2016 E INSERE MODIFICAÇÕES NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VENTANIA - PARANÁ, CONFORME ESPECÍFICA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Ventania, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeita Municipal**, nos termos preconizados na Lei Orgânica do Município sanciono a seguinte:

#### L E I:

**Art. 1º** - Por força do disposto no § 2º do art. 457 da CLT, o § 1º do art. 25 passará a dispor:

"[...]

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido em pecúnia, por dia trabalhado, tratando-se de rendimento tributável para os fins legais.

[...]."

**Art. 2º** - Ficam revogados o art. 26 e o Inciso IV do art. 28 da Lei n.º 708/2016.

**Art. 3º** - O anexo I do artigo 30, alínea "a", da Lei n.º 708/2016, passará a vigorar com a seguinte redação:

Cargo	Requisitos	Vagas	Vencimento Básico	Carga Horária Semanal
Contador Legislativo	Ensino Superior em Ciências Contábeis e Registro no Conselho de Classe correspondente	1	R\$ 2.500,00	20 horas
Técnico Legislativo	Ensino Médio Completo	1	R\$ 4.000,00	40 horas
Secretário Administrativo Legislativo	Ensino Médio Completo	1	R\$ 2.500,00	40 horas
Zeladora	Ensino Fundamental Completo	1	R\$ 1.500,00	40 horas



# DIÁRIO OFICIAL

## Atos do Município de Ventania

**Art. 4º** - A tabela dos cargos de provimento em comissão passará a ser assim considerada:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimento Básico	Requisitos
Assessor Parlamentar da Mesa Executiva	1	40 horas	R\$ 4.500,00	Ensino Fundamental Completo
Diretor Legislativo	1	40 horas	R\$ 3.896,08	Ensino Médio Completo

**Art. 5º** - Os anexos II e III da Lei n.º 708/2016, que tratam sobre a estrutura de cargos e carreiras, serão reequadrados de acordo com o 3º desta lei.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos e 1º de janeiro de 2022, mantendo-se inalteradas disposições que nela não foram mencionadas e revogadas disposições em contrário ao seu texto expresso.

Gabinete da Prefeita Municipal de Ventania, Estado do Paraná, em 25 de janeiro de 2022.

**IONE TOMAZ PEREIRA DE CAMARGO**  
**Prefeita Municipal em Exercício**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 4/2022

Fundamentado no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº 4/2022 para a aquisição de itens para jardim, como grama, flores, mudas de árvores, pedras decorativas, adubos, conforme orçamento e documentação anexa ao procedimento.

Empresa: FABIANO SIQUEIRA NEGRI FARIA -ME- CNPJ Nº 10.653.754/0001-02

Valor Global: R\$ 14.725,00 (Quatorze Mil, Setecentos e Vinte e Cinco Reais).

Dotação:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	2770	12.001.18.541.0012.2030	0	3.3.90.30.31.00	Do Exercício

Gabinete do Prefeito Municipal de Ventania, aos vinte e um dias de janeiro de 2022.

**Ione Tomaz Pereira de Camargo**  
**Prefeita Municipal**